



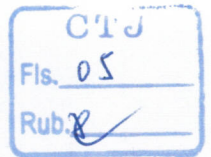
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer nº 45/2019/CSPAS

Referente ao PL 344/2019 que “Institui o Programa 'Sangue Bom' para a doação de sangue no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

Autor: Deputado Silvio Fávero

RELATOR: Deputado Paulo Araújo

**I – Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Silvio Fávero o presente Projeto de Lei nº 344/2019 que institui o Programa "Sangue Bom" para a doação de sangue no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/03/2019, sendo colocada em pauta no dia 28/03/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 04/04/2019, após foi encaminhada para esta comissão sendo recebida no dia 11/04/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

É o relatório.

PYS



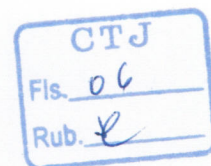
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

A matéria em comento é de autoria do Deputado Silvio Fávero que propõe a instituição do Programa "Sangue Bom" para a doação de sangue com a participação dos servidores públicos da Administração Direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como, das Autarquias e Fundações Estaduais.

O Programa tem como objetivo incentivar a doação de sangue regular dos servidores públicos do Estado.

Conforme o projeto de lei, o servidor detentor da carteira “Doador de Sangue” que mantiver a regularidade em suas doações, receberá 2 (dois) dias de folga a cada 3 (três) doações consecutivas, no caso de homens, e a cada 2 (duas) doações consecutivas, no caso de mulheres, desde que devidamente comprovadas, não podendo exceder a 12 (doze) dias, no período de 1 (um) ano.

É comum nos bancos de sangue do Estado de Mato Grosso apresentarem déficit em seu estoque por falta de doadores, prejudicando o atendimento nos hospitais, que precisam redirecionar a sobra de sangue para os casos de emergência, desmarcando cirurgias que não apresentam o caráter de urgência.

De acordo com os dados da Associação Brasileira de Banco de Sangue (ABBS), “No Brasil, atualmente apenas 1,9% da população doa sangue sendo que o ideal, segundo o Ministério da Saúde, é de ser no mínimo 3%.”

Já existem regulamentações em Mato Grosso que incentiva a doação de sangue, como a Lei nº 8.603/2006 que estabelece aos doadores regulares de sangue o direito de um check-up sobre suas condições de saúde; a Lei nº 8547/2006 que institui a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para os doadores regulares de sangue; a Lei nº 7713/2002 que autoriza a isenção do pagamento de taxas de inscrição, em concursos públicos promovidos pelo governo do Estado de Mato Grosso e a Lei nº 7622/2002 que isenta da taxa de inscrição para o vestibular e da taxa de matrícula na UNEMAT a candidatos doadores de sangue.

PYS

---

*Missão: “Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.*



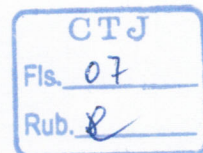
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



Apesar de existirem várias leis que incentivam a doação de sangue, ainda há um déficit muito grande nos bancos de sangue. Conforme dados do Ministério da Saúde, o aumento de 58,3% nos transplantes na última década e o crescimento da população está entre os fatores que fazem o país precise cada vez mais de sangue para transfusão.

Como demonstram os dados do Ministério da saúde, a coleta de bolsas de sangue é inferior as necessidades de transfusões, o que torna essencial e de suma importância projetos que incentivam a doação de sangue.

Além disso, o sangue é imprescindível para os pacientes que precisam realizar transplantes, procedimentos oncológicos e também para os pacientes que possuem doenças crônicas graves como a Doença Falciforme e Talassemia, além dos feridos em situações emergências e calamidades.

Diante do exposto, no que tange ao mérito, somos favoráveis à aprovação desta propositura, por incentivar e promover esse ato solidário da doação regular de sangue para o Estado de Mato Grosso.

É o Parecer.

PYS



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 344/2019, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em *29* de *maio* de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 344/2019 - Parecer nº 45/2019
Reunião da Comissão em <i>29 / 05 / 2019</i>
Presidente: Deputado <i>Paulo Araújo</i>
Relator: <i>Deputado Paulo Araújo</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 344/2019, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[assinatura]</i>
Membros	<i>[assinatura]</i>
	<i>[assinatura]</i>
	<i>[assinatura]</i>
	<i>[assinatura]</i>